

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 210

Autoriza a construção de meios-fios e sarjetas em logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir até 1.600 metros lineares de meios-fios e sarjetas nos seguintes logradouros públicos: na Rua Duque de Caxias, entre a Rua Prudente de Moraes e Mons. José Paulino; na Rua Mons José Paulino, entre a Rua Duque de Caxias e Silviano Brandão; na Rua Campos Sales, entre a Rua Duque de Caxias e São José; na Rua José do Patrocínio, entre a Rua Silviano Brandão e São José; na Rua Cesário Alvim, entre a Rua Afonso Pena e São José; na Rua Silvinão Brandão - adiante do Córrego do Gaspar até no Sebastião Vieira; na Rua Afonso Pena, entre Campos Sales e Bias Fortes; na Rua Vinícius Meyer, entre a Cel. Evaristo e Prudente de Moraes; na Rua D. Pulchéria, entre a Cel. Evaristo e - Prudente de Moraes.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância necessária ao pagamento da e construção de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 DE MARÇO DE 1965.

*Mário Silveira*

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

*Maria Benedita de Sousa*

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.